MOÇÃO Nº250/2025

Moção de Repúdio ao Decreto nº 12.686/2025, publicado pelo Governo Federal em 21 de outubro de 2025, que institui a denominada Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Embora o decreto mencione princípios como a valorização da diversidade, a equidade e a universalização do direito à educação, seu conteúdo revela graves lacunas e retrocessos que ameaçam desestruturar avanços históricos conquistados na política de inclusão escolar no Brasil.

A redação normativa desqualifica o papel do profissional especializado em educação inclusiva, enfraquecendo sua atuação no processo pedagógico e negligenciando a complexidade das práticas educativas voltadas ao público com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação. Essa omissão compromete a efetividade da inclusão, que exige formação específica, competência técnica e atuação integrada ao projeto político-pedagógico das escolas.

Além disso, desvaloriza e invisibiliza as escolas e instituições especializadas, que atendem estudantes em situações de excepcionalidade e cuja existência é reconhecida legalmente como parte do continuum de atendimento inclusivo, especialmente em casos em que o ensino comum, isoladamente, não supre as necessidades específicas dos educandos.

Outro ponto crítico do decreto é a retirada da centralidade da equipe multidisciplinar no acompanhamento do processo educacional dos estudantes com deficiência, substituindo-a por uma lógica reducionista que transfere a responsabilidade da

avaliação e das estratégias pedagógicas exclusivamente para o apoio pedagógico das escolas, sem garantir condições objetivas, formação adequada ou suporte técnico para tal função. Essa transferência ignora a natureza interdisciplinar da inclusão e pode resultar em diagnósticos equivocados, práticas excludentes e agravamento das desigualdades educacionais.

Ademais, a norma não define com clareza as responsabilidades entre os entes federativos, tampouco estabelece metas, prazos, mecanismos de financiamento, monitoramento e fiscalização, o que pode comprometer seriamente sua implementação, além de ampliar as desigualdades regionais e institucionais.

Conforme o artigo 5º do decreto, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) é apresentado como atividade pedagógica complementar ou suplementar à escolarização, numa formulação ambígua que enfraquece o princípio da educação inclusiva plena, previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e respaldado por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

É igualmente preocupante a ausência de diálogo democrático e consulta pública prévia à edição da norma, desconsiderando a participação fundamental de famílias, educadores, especialistas, conselhos de direitos e movimentos sociais das pessoas com deficiência — todos protagonistas da construção da educação inclusiva no país.

Diante de tais fragilidades, esta Casa Legislativa expressa veementemente seu repúdio à forma como foi elaborado e instituído o Decreto nº 12.686/2025, e à sua manifesta insuficiência de garantias concretas para a promoção da equidade e do respeito às especificidades dos educandos com deficiência no ambiente escolar.

CIENTIFICAR:

Ao Governo Federal, Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Palácio do Planalto, anexo I, andar superior, ala A. CEP: 70150-900.

Salvador, 22 de outubro de 2025.

CEZAR LEITE

VEREADOR